



LEI Nº 1.235/2013

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR ACORDO JUDICIAL COM O SR. EVALDO GUIMARÃES NUNES”

A Câmara Municipal de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município autorizado a celebrar acordo judicial, nos processos em que o Sr. Evaldo Guimarães Nunes figure no pólo passivo da ação:

I – Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 0481.05.048167-2, valor da causa R\$ 6.304,90 (seis mil trezentos e quatro reais e noventa centavos), data da distribuição da ação 12 de agosto de 2005;

II – Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 0481.08.082477-6, valor da causa R\$ 2.689,77 (dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), data da distribuição da ação 17 de março de 2008;

III – Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 0481.12.016719-4, valor da causa R\$ 1.708,60 (mil setecentos e oito reais e sessenta centavos), data da distribuição da ação 19 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único – Fica determinado que para a celebração do referido acordo os valores deverão ser atualizados a contar da data da distribuição da ação.

Art. 2º - Para a quitação dos débitos existentes e a extinção dos processos judiciais citados no artigo anterior, fixa-se o valor de R\$ 14.930,68 (quatorze mil novecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos) a ser restituído aos cofres públicos, podendo o mesmo ser parcelado em apenas duas parcelas.

Art. 3º - O pedido de extinção e baixa dos processos judiciais, somente ocorrerão após o adimplemento total dos débitos.



Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guimarães, 09 de outubro de 2013

Maria da Glória dos Reis
Prefeita Municipal